



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO III – Nº e-DOM 768 – CAMARAGIBE, PE, 20 de março de 2024

LEI Nº 991/2024

GABINETE DO PREFEITO- 20/03/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 991/2024

Dispõe sobre a criação da Indenização para Aquisição de Fardamento - IAF para a Guarda Civil Municipal de Camaragibe, e altera o Art 1º da Lei nº 737, de 19 de Dezembro de 2017 atualizando o valor do Auxílio Refeição para servidores públicos efetivos integrantes da Guarda Municipal de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Indenização para a Aquisição do Fardamento (**IAF**), a ser paga aos Guardas Municipais da ativa e regulamenta seu uso.

Parágrafo Único - Mediante a percepção da indenização prevista no *caput* deste Artigo, ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirir, com o valor da Indenização prevista deste artigo, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentados por Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e efetuar o devido pagamento, anualmente a título de Indenização para Aquisição de Fardamento (IAF), aos Guardas Municipais da ativa nas condições previstas abaixo:

§1º O pagamento da Indenização será realizado em uma única parcela, porém distribuído em 3 (três) Etapas, de acordo com a antiguidade dos Guardas Municipais, conforme o escalonamento (Faixas e Classes) previsto na Lei nº 973/2023, de 20 de outubro de 2023e seguindo relação oriunda do Comando da Guarda Municipal, conforme programação financeira abaixo:

I – 1ª Etapa - Pagamento de 1/3 do efetivo - Grupo dos Guardas mais antigo – mês de abril

II – 2ª Etapa - Pagamento de 1/3 do efetivo - Grupo dos Guardas Antiguidade Intermediária – mês de maio

II – 3ª Etapa - Pagamento de 1/3 do efetivo - Grupo dos Guardas mais modernos – mês de junho

§2º Os Guardas Municipais, após regulamentação desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir o uniforme estabelecido.

§3º Aos aprovados no concurso público para o cargo de guarda municipal, quando vencidas todas as etapas do concurso público, serão também contemplados com a referida Indenização de Aquisição de Fardamento - IAF.

§4º Em caso de transferência do servidor para outra Brigada ou setor cujo fardamento seja diferente conforme regulamentação, será pago um valor adicional correspondente a 50% do valor previsto no *caput* deste artigo.

§5º O adicional de que trata o § 4º também será concedido às servidoras que comprovem gestação após a percepção da referida

Indenização.

§6º O valor previsto no caput deste artigo será corrigido anualmente, conforme percentual da inflação apurado pelo INPC, ou outro indexador que vier a substituí-lo a ser pago anualmente.

Art. 3º - A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, só é devida ao servidor durante o efetivo exercício de funções, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4º - Em caso de dano que inutilize o fardamento ou o uniforme dos Guardas Municipais, em virtude do serviço, comprovado mediante processo administrativo, far-se-á jus a uma Indenização Complementar ou proporcional ao extravio.

Parágrafo Único – Ocorrendo à hipótese do dano previsto no caput deste artigo, após a conclusão do devido processo administrativo que visar a apurar todas as circunstâncias fáticas e de direito, somente após comprovada a existência denexo causal entre o dano ao fardamento ou uniforme e o exercício da função pública, fará o Guarda Municipal jus à uma Indenização Complementar no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da (s) peça (s) danificada (s).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de proposta do Secretário de Segurança Pública, onde devem constar todos os equipamentos e uniformes necessários para o exercício das funções, bem como a quantidade de cada item.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de uniformes semelhante a qualquer servidor que possa confundir-se aos Guardas Civis Municipais.

Art. 6º - Serão consideradas como descumprimento e falta pela não apresentação do referido fardamento, conforme estipulado no Art. 1º desta Lei, para efeitos deste diploma legal, devendo ser enquadrado como infração disciplinar conforme previsto na Lei nº 739/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – as sanções disciplinares aplicadas aos Guardas não inviabilizam as medidas administrativas quanto à restituição pecuniária ao erário público do valor percebido.

Art. 7º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324013827

LEI Nº 992/2024
GABINETE DO PREFEITO- 20/03/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 992/2024

Alienação de trecho da Rua Olegário M. C. da Cunha.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o trecho da Rua Olegário M. C. Da Cunha, iniciando-se na PE-27, conforme disposto na planta informativa contida na folha 05 do processo administrativo 2023.000980.2.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o trecho da Rua Olegário M. C. Da Cunha, compreendendo entre a Rua Miguel Couto e a Rua Martins Júnior, conforme disposto na planta informativa contida nas folhas 12 a 14 do processo administrativo 2023.002674-0.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324040521

LEI Nº 993/2024
GABINETE DO PREFEITO- 20/03/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 993/2024

Cria no município de CAMARAGIBE a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS Nº 960/2023, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) de 40 horas, vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§1º A gratificação variável a que se refere o caput deste artigo será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Camaragibe de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS Nº 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Camaragibe totalmente desobrigado do consequente pagamento da referida gratificação.

§2º São indicadores para a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

1. Indicadores Estratégicos

1.1 cobertura de primeira consulta odontológica programada;

1.2 razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas; 1.3 proporção de exodontias em relação

ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

1.4 proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

1.5 proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

1.6 proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

1.7 proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

2. Indicadores Ampliados

2.1 proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

2.2 proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART, em relação ao total de tratamentos restauradores;

2.3 proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

2.4 proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

2.5 satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no CRO-PE (Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco), vinculados às eSB 40 horas, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculada à Estratégia de saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Camaragibe e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 3º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 5 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§3º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§4º Licença a gestante;

§5º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§6º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família;

§7º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;

§8º Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS por falta de equipamento ou condição de trabalho.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais por Equipe de Saúde Bucal modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, e de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais) mensais para a Equipe de Saúde Bucal modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal.

§1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, será destinado o percentual de 30% à Secretaria Municipal de Saúde, e 70% para os trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.

§2º Do total destinado aos trabalhadores, o Cirurgião-Dentista ficará com 60% e o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal ficará com 40% nas equipes modalidade I.

Caso a equipe seja na modalidade II serão repassados 40% para o Cirurgião-Dentista, 30% para o Auxiliar de Saúde Bucal e 30% para o Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse dos trabalhadores da saúde.

§3º O incentivo pago aos trabalhadores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior. A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento por equipe, e fará o repasse de acordo com o resultado de cada uma separadamente. De acordo com o pinel de indicadores do Ministério da Saúde.

No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o valor repassado deverá ser o mesmo para todas as eSB.

§4º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais, referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos ao município antes da publicação desta lei. A partir da competência julho de 2023.

Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Camaragibe, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§1º O Coordenador de Saúde Bucal receberá 10% do valor destinado à Secretaria Municipal de Saúde, como Incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do município de Camaragibe

Art. 6º. O incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado **exclusivamente** aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

ANEXO

PLANILHA COM DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PARA REPASSE.

INCENTIVO PORTARIA 960/2023MS	SECRETARIA DE SAÚDE	EQUIPES SAUDE BUCAL
	30%	70%
		60%
		CIRURGIÕES DENTISTA
	10%	
100%	20% INSUMOS	COORD
		40%
		ASB E TSB
		S BUCAL

Camaragibe/PE, 19 de março de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324040618

**PORTARIA Nº 004/2024/PROGEM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 20/03/2024**

PORTARIA Nº 004/2024/PROGEM

EMENTA: Revoga a Portaria 003/2024/PROGEM. Designa Servidores para atuarem, respectivamente, como Fiscais e Gestor do Contrato no 062/2024.

A Procuradora-Geral do Município de Camaragibe/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem, respectivamente, como Fiscais e Gestor do Contrato Administrativo nº 062/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 027/2023, Processo Administrativo 125/2025, Processo Licitatório 096/2023, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para licenciamento de uso, implantação, suporte e manutenção de sistema automático com inteligência artificial para gestão da execução fiscal, contencioso e judicial para a Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Diretoria de Tecnologia de Informação do Município, capazes de auxiliar a fiscalização dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores FRANCISCO MILITAO DE CARVALHO, Procurador do Município de Camaragibe/PE, matrícula nº 0.0005843.1 e MARIA GABRIELLY MENEZES SOUZA LEAO, Procuradora do Município de Camaragibe/PE, matrícula nº 0.0005957.1 e GABRIEL LIRA GUIMARAES, Diretor de Desenvolvimento e Sustentação do Município de Camaragibe/PE, matrícula nº 4.0100203.3, para atuarem como FISCAIS do Contrato nº 062/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE e a empresa COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 17.926.240/0001-14, que tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados para licenciamento de uso, implantação, suporte e manutenção de sistema automático com inteligência artificial para gestão da execução fiscal, contencioso e judicial para a Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE, devendo acompanhar e fiscalizar a execução deste.

Art. 2º. Designar o servidor RAFAEL VITOR MACEDO DIAS, Procurador do Município de Camaragibe/PE, matrícula nº 0.0101011.1 como GESTOR do Contrato nº 062/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE e a empresa COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 17.926.240/0001-14, que tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados para licenciamento de uso, implantação, suporte e manutenção de sistema automático com inteligência artificial para gestão da execução fiscal, contencioso e judicial para a Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria 003/2024/PROGEM.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se.

Camaragibe, 19 de março de 2024.

Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira

Procurador-Geral do Município

Rildo Arquino da Silva

Diretor de Tecnologia da Informação do Município

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 200324110908

**ATO CONVOCATÓRIO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 20/03/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ATO CONVOCATÓRIO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO 134/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Portaria nº 06/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a retomada da sessão para abertura dos envelopes de proposta de preços relativo ao Processo Administrativo nº 038/2023, PL 118/2023 CP 01/2023. CPL. Serviços de Engenharia. Visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA DOM BASÍLIO, NO BAIRRO DE JOÃO PAULO II - CAMARAGIBE/PE, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital. Considerando que Expirou prazo para interposição de recurso sem que ter havido recurso interposto. **Fica marcado a abertura dos envelopes de Propostas das empresas habilitadas:** **SEDENGE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNPJ 70.082.227/0001-09); T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ 17.393.791/0001-60); MULTSET ENGENHARIA LTDA (CNPJ 03.539.154/0001-44); J i CONSTRUTORA (CNPJ 04.539.545/0001-21) CONFORME ata lavrada em 11/03/2024, para o dia 22/03/2024 às 09h**, em sessão pública por videoconferência, realizadas através do software ZOOM MEETING, e transmitida em tempo real via Youtube pelo canal oficial da Prefeitura, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Dr. Belmiro Correia nº 3038, 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54768-000. Cada licitante interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da CPL (cpl@camaragibe.pe.gov.br), que enviará o respectivo link de acesso aos interessados com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da sessão pública. Informações Gerais: No site da prefeitura <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>, ou através de solicitação por e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br ou pelo Fone: (081) 2129-9532/ (81) 9 9945-6348 ou no endereço da Sessão Pública, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Camaragibe – PE, 20 de Março de 2024.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 200324022643

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2023
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 20/03/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2023

Processo Administrativo Nº: 54/2023

Processo licitatório Nº 42 /2023

PREGÃO Nº 40/2023

Objeto: Constitui objeto do presente processo a a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ACONDICIONADA EM CAMINHÃO-PIPA , com carradas mínimas conforme descrito na ARP 40/2023, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social – SEAS- deste município e suas unidades.

Contratado EMPRESA M EDUARDA GOMES DE ARAÚJO, NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS CNPJ Nº 43.646.705/0001-93

Representante Legal: Maria Eduarda Gomes de Araújo CPF 065.793.814-93

Valor do Contrato: R\$ R\$ 3.570,00(Três mil quinhentos e setenta reais).

Prazo: 21 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 25 de julho de 2023

Demóstenes Alves Araújo

Secretário de Assistência Social

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324040430

PORTARIA Nº 12/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 20/03/2024

Portaria nº 12/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE, torna pública a relação de candidatos(as) inscritos(as) no EDITAL Nº 01/2024 QUE TRATA DA SELEÇÃO PARA DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE – PE

Nº

CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO VALIDADA

1. Adriana Karla Santos Wanderley
2. Adriana Maria Oliveira Da Silva
3. Adriana Santos Silva
4. Ana Cláudia Xavier da Silva
5. Ana Paula de Albuquerque Costa
6. Ana Paula Siqueira Gouveia dos Santos
7. Andrea Cristina Souza de Carvalho
8. Anna Laura Medeiros da Silva
9. Arleide de Lima Silva Pontes
10. Bárbara Sabrina Araujo de Souza
11. Carla Viviane da Silva
12. Elissandra Marcal Serafim de Santana
13. Iacelys Ursulino da Silva
14. Ilka Porfirio e Silva
15. Janaina de Lima Barros
16. Jaqueline Bezerra de Souza
17. Joana Gonçalves da Silva
18. Joanita Pereira de Souza

19. Jujú Andrade Rodrigues
20. Lindomar Maria Moreira da Silva
21. Maria Aparecida Pereira dos Santos
22. Maria Carla Viana Silva de Moura
23. Maria Das Graças de Souza
24. Maria Libertina de Souza Monteiro
25. Maria Sueli Batista
26. Maurício Cosme de Lima
27. Neilson Vieira dos Santos
28. Prisciane Mayrla Assis da Silva
29. Rosineide Cabral da Silva Souza
30. Suelly Pereira Beltrão
31. Valéria Torres De Lima Pontes
32. Vandisa Mousinho Quadros
33. Verônica Lucia Da Silva

Camaragibe, 20 de março de 2024.

Mauro José da Silva

Secretário Municipal de Educação de Camaragibe

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 20/03/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.13/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2023.

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023, **FUNDAMENTADA no Art. 25, Inciso II**, cujo objeto consiste na **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCA CAMARAGIBE**, através da EMPRESA **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.323.090/0001-10, no valor de **R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**. o Processo Foi ratificado Pelo Gestor e Ordenado de Despesa na data de 01 de novembro de 2023.

Camaragibe/PE, 20 de março de 2024.

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Município de Camaragibe/PE.

**ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 20/03/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

ONDE SE LÊ:

Nos termos da lei nº 10.5.2920/2002

LEIA-SE:

Nos termos da Lei nº 10.520/2002

Camaragibe, 18 de março de 2024

MAURO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324034614

ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 20/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

ONDE SE LÊ:

Nos termos da lei nº 10.529/2002

LEIA-SE:

Nos termos da Lei nº 10.520/2002

ONDE SE LÊ:

Empresa adjudicada e homologada: LR DISTRIBUIDORA LTDA

LEIA-SE:

Empresa adjudicada e homologada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA

Camaragibe, 18 de março de 2024

MAURO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324034703

ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 20/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

ONDE SE LÊ:

Nos termos da lei nº 10.529/2002

LEIA-SE:

Nos termos da Lei nº 10.520/2002

Camaragibe, 18 de março de 2024

MAURO JOSÉ DA SILVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 20/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

O Município de Camaragibe, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para quem interessar, Extrato de Ata de Registro de Preços nº 30/2024, originária do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023, cujo objeto é a *eventual contratação de empresa para aquisição de Brinquedos Escolares, para atender as necessidades da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Camaragibe – PE. Atendendo as necessidades do órgão contratante por 12 meses.* Empresa adjudicada e homologada: ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número nº 48.529.824/0001-80; **Itens e Valores Registrados: vencedora do lote 13 no valor total de R\$ 14.651,00(Quatorze mil e seiscentos e cinquenta e um reais).** Órgão Gestor: O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** através da Secretaria Municipal de Educação - **CNPJ Nº 08.260.663/0001-57.** Nos termos da lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua publicidade. Partes: Município de Camaragibe - Secretário de Educação, MAURO JOSÉ DA SILVA e Representante da empresa o Senhor SANDRO VALÉRIO SANTOS ROSA.

Camaragibe, 18 de março de 2024.

Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324034832

ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 20/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

ONDE SE LÊ:

Nos termos da lei nº 10.529/2002

LEIA-SE:

Nos termos da Lei nº 10.520/2002

Camaragibe, 18 de março de 2024

MAURO JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324035004

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024
SECRETARIA DE FINANÇAS- 20/03/2024

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Institui a comissão prevista no Art. 7º do Decreto 137/2014.

Art. 1º Fica instituída a comissão para apuração do cálculo de incremento de arrecadação municipal do exercício de 2023, conforme determina o Art. 7º do Decreto 137/2014 que regulamenta o Art. 20 da Lei 574/2014 que será composta dos seguintes membros:

I -Maria Gabrielly Menezes Souza Leão, matrícula nº 0.0005957.1, Procuradora do Município de Camaragibe;

II -Leonardo Oliveira Lima de Moura , matrícula nº 0.0004342, Agente Fiscal de Tributos Municipais, e

III - Cleonildo Guedes de Carvalho, matrícula 4.9999670.4, Secretário Executivo de Finanças.

Parágrafo Único- A comissão não será remunerada, conforme determina o §4º do Decreto 137/2014.

Art. 2º – A Comissão funcionará até a segunda quinzena de abril para apresentação do Relatório de Incremento da Arrecadação Municipal, que deverá conter a memória de cálculo e os relatórios resumidos da arrecadação e orçamentários que foram considerados no cálculo.

Art. 3º – O Relatório citado no Art 2º desta portaria, deverá ser enviada ao gabinete da Chefe do Executivo para homologação do percentual de incremento a ser aplicado em maio de 2024 conforme prevê o §2º do Art. 20 da Lei 574/2014, alterado pelo Art. 12 da Lei 760/2018.

Art. 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 18 de março de 2024

Gilvani José Cordeiro Cavalcante

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324014127